



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE ZONA QUANTZ E LAJEADO CRISSIUMAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 043/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, 509, Ap. 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e do outro lado a empresa **ALVES FLEX DO BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.427.648/0001-28, com sede a Rua Albino Momberger, nº 741, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FONTANA**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8054638005, e do CPF nº 649.432.400-20, residente e domiciliado no município de Novo Hamburgo, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Fundamento: o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes materiais hidráulicos, destinados a manutenção de redes de água no interior do município:

ITEM	QIDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------	-----	-----------	------------------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

02.	Mts.	200	Tubo PEAD 50mm PN 20	11,16	2.232,00
03.	Mts.	600	Tubo PEAD 50mm PN 16	9,38	5.628,00
04.	Mts.	2000	Tubo PEAD 32mm PN 12,5	3,30	6.600,00
05.	Mts.	400	Tubo PEAD 25mm PN 12,5	2,02	808,00
-	-	-	-	TOTAL	15.268,00
				R\$	

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE PRIMEIRA LINHA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

Cláusula Terceira - Do Preço: o preço do objeto é de **R\$ 15.268,00 (quinze mil duzentos e sessenta e oito reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 043/2014.

Parágrafo único: No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0050.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS.

05.05.17.511.0051.2.126- MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS POTÁVEIS (META 05.13 E 05.14).

3.3.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

05.05.17.512.0051.2.129 - SANEAMENTO BÁSICO - LEI PETROBRÁS 7.525/86 (META 05.16).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

Cláusula Quinta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

Cláusula Sexta - Do Reajustamento de Preços: os preços acima não sofrerão reajustes;

Cláusula Sétima - Do prazo para a entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

Cláusula Oitava - Da Garantia: A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato: o CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Cláusula Décima - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Clausula Décima Primeira: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais: fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 18 de junho de 2014.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS